

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO 041/2022 -
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 008/2022.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA o julgamento procedido pela Presidente da CPL juntamente com os membros da CPL, dos licitantes DANIELA CABRAL ÂNGELO, VALDIVINO VALENTINO DA SILVA – MEI, CELIO GERALDO DE OLIVEIRA FILHO, JOSE EUDAS MARTINS DE ALMEIDA, CELIO GERALDO DE OLIVEIRA, ANAIRTON LUIZ BARBOSA e NILTON ANTONIO DA ROCHA, foram declarados HABILITADOS por apresentarem toda documentação exigida, dentro do prazo de validade e estar de acordo com os preços determinados no edital PROCESSO 041/2022 - INEXIGIBILIDADE 008/2022 - CREDENCIAMENTO 003/2022 para prestação de serviços de taxi..

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Certifico que o (a) pre ente Ratificação
Foi publicado (a) median afixação no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal de
Buenópolis, de conformidade com Artigo 1º
da Lei Municipal nº 1.155 de junho de 2003,
e com o Artigo 6 Inciso III da Lei Federal
nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas
alterações
Buenópolis/MG 04 de 07 2022
Guima Soares da
Responsável



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO 041/2022 -
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE 008/2022.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Buenópolis, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA o julgamento procedido pela Presidente da CPL juntamente com os membros da CPL, da licitante ELSIO TADEU BARBOZA MEI, foi declarada HABILITADA por apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade e estar de acordo com os preços determinados no edital PROCESSO 041/2022 - INEXIGIBILIDADE 008/2022 - CREDENCIAMENTO 003/2022 para prestação de serviços de taxi..

Buenópolis/MG, 01 de novembro de 2022.



Célio Santana
Prefeito Municipal

Certifico que o (a) pre ente <u>Ratificação</u> Foi publicado (a) median afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Buenópolis, de conformidade com Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.155 de junho de 2003, e com o Artigo 6 Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações Buenópolis/MG, <u>01</u> de <u>11</u> 20 <u>22</u> <u>Bruna Lopes da</u> Responsável



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG E ELSIO TADEU BARBOZA 07962930667, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS SEGUIR EXPOSTAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro, na cidade de BUENÓPOLIS/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representado **PREFEITO MUNICIPAL, Célio Santana**, portador do CPF nº 067.088.386-72, doravante denominada **CONTRATANTE, ELSIO TADEU BARBOZA 07962930667** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.241.404/0001-17 situada na Rua Augusto Jorge Pimenta, 06 – Bairro Novo Horizonte – Buenópolis/MG, CEP: 39.230-000, nesta ato representada pelo Sr. **ELSIO TADEU BARBOZA**, portador do CPF sob o nº 079.629.306-67, firmam o presente contrato de prestação de serviços de transporte individual de passageiros (taxi) de conformidade com as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas (Microempreendedores Individuais (M.E.I)), para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, de transporte individual de passageiros (taxi), por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUINDA – DO FUNDAMENTO

2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 041/2022 – Inexigibilidade Nº.008/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

3.1. Os serviços serão utilizados para transporte de autoridades municipais, servidores, usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Buenópolis/MG e pacientes que necessitam de tratamento médicos fora do Município.

3.2. A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

3.3. Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com os contratados, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

3.3.1. Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.4. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados.

3.5. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

3.6. O contratado não tem qualquer vínculo empregatício com o Município de Buenópolis/MG, sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.7. O Contratado submeterá às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

3.8. O preço do serviço será o fixado pela Administração Municipal.

3.9. Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

3.10. O contratado será convocado, através de uma escala elaborada pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG do Município, que seguirá a ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de não poder atender ao chamado da Administração, esta solicitará o serviço ao seguinte, sempre obedecida a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de contratados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

3.11. O Contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.12. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, o Contratado se sujeitará às penalidades cabíveis adiante previstas.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



4.1. O valor do KM rodados por viagem foi fixado em R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), pela Administração Municipal.

4.9. O valor acima poderá ser reajustado na hipótese de definição de novos valores pelo Poder Público

Municipal, ou ainda, após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, poderá ser reajustado utilizando como índice para reajuste o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.3.A CONTRATANTE pagará à Contratada os valores dos serviços prestados de acordo com os relatórios constando as viagens realizadas por cada credenciado. O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias. As notas fiscais deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento. Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços.

4.4.É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1.O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2.A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades abaixo previstas, enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

xx) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

yy) atraso injustificado no início dos serviços;

zz) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

aaa) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

bbb) não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;

cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

ccc) razões de interesse público;

ddd) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1.A recusa do adjudicatário em cumprir o objeto desta licitação dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das entregas dos produtos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

XXIX - advertência;

XXX - multa;

XXXI - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Buenópolis/MG:

o) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

p) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

XXXII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso



II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.36.00-666 e 10.1.1.10.302.11.2102.33.90.39.00-667.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

8.1.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços.

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

8.1.5. Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.

9.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

9.1.1. Expedir as ordens de serviços indicando os locais e as condições em que os serviços serão executados.

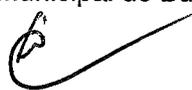
- Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

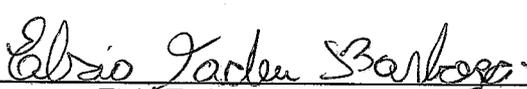
9.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro. E assim, por acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 01 de novembro de 2022.

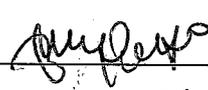

Célio Santana
Prefeito Municipal


Elsió Tadeu Barboza 07962930667

Testemunhas:


CPF nº

227168296-15


CPF:

040.664.526-47